



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2937

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Decreto Nº 102/2021** - Dispõe sobre a criação de comissão, para a análise de gratificações e certificados dos profissionais do magistério público municipal de Palmeiras e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Decreto nº 102/2021

“Dispõe sobre a criação de comissão, para a análise de gratificações e certificados dos profissionais do magistério público municipal de Palmeiras e dá outras providências. “

O PREFEITO DE PALMEIRAS/BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no plano do magistério, que dispõe sobre o acréscimo de padrão ou padrões de vencimento, por efeito de nova titulação ou qualificação obtida pelos profissionais do magistério;

DECRETA:

Art.1º - A Comissão de Análise de gratificações e certificados do corpo funcional do magistério será composta de 06 (seis) servidores, devidamente designados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dos quais, dois membros deverão ser indicados pela Secretaria de Administração Municipal, dois membros indicados pela APLB-Sindicato e dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A comissão em apreço deverá emitir relatório descritivo sobre a progressão funcional e análise dos certificados ofertados pelos membros do magistério municipal que se fizeram materializados até a publicação do presente ato normativo, e a conseqüente percepção de gratificação dos membros do magistério municipal, bem como da legalidade dos certificados ofertados pela aludida categoria profissional para todos os fins de direito.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art.2º - Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o certificado ou diploma a ser analisado pela comissão descrita no artigo primeiro deste decreto, deverá conter:

- I – nome do servidor participante;
- II – nome do curso;
- III – carga horária;
- IV – entidade promotora do curso;
- V – período de realização;
- VI – nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;
- VII – timbre da instituição de ensino ou promotora do curso.

Art.3º - Os cursos oferecidos pela Administração Municipal terão seus certificados expedidos pelo Secretário ou Presidente do Quadro Setorial ou por pessoa por ele autorizada.

Art.4º - Na avaliação dos certificados ou diplomas ou declaração de conclusão de curso serão observados os seguintes critérios:

- I - não terão validade os certificados ou diplomas que omitirem algum dos itens relacionados no art. 3º deste Decreto;
- II - o conteúdo programático deverá guardar afinidade com as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso;
- III - somente terão validade os cursos à distância, desde que ministrados por meio eletrônico, devidamente certificados.

§1º O servidor que entregar a declaração de conclusão de curso terá o prazo de até três anos, a partir da data da homologação do processo de progressão por nova titulação, para apresentar o diploma.

§2º Caso o servidor não cumpra o disposto no §1º deste artigo, perderá o direito à vantagem financeira decorrente da progressão por nova titulação.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art.5º - No caso de obtenção de mais de um título ou mais de um certificado de cursos de qualificação no mesmo período, somente o mais vantajoso para o servidor, ou seja, aquele que lhe assegure o maior número de padrões será considerado para efeito de progressão imediata.

§1º Os certificados não utilizados para progressão por nova titulação ou qualificação poderão ser apresentados no triênio seguinte.

§2º As horas excedentes de cursos para qualificação constantes de um mesmo certificado e não utilizadas para progressão por nova titulação ou qualificação poderão ser computadas para os triênios seguintes, desde que o servidor apresente novo Requerimento.

Art.6º - Para fins de concessão dos padrões de vencimentos estabelecidos em norma municipal específica para tal fim, quanto à titulação, os servidores deverão apresentar os seguintes documentos:

I – certificado, diploma de conclusão ou declaração de conclusão do respectivo curso, registrado no órgão competente, em fotocópia autenticada, ou o original e fotocópia, que será autenticada pelo setor responsável pelo recebimento;

II – para os cursos de mestrado e doutorado, além das exigências constantes do inciso I deste artigo, serão aceitos os diplomas de conclusão e/ou Ata da Defesa de Mestrado, Título da Dissertação, Área de Concentração, Título da Tese, apresentada à banca examinadora, respectivamente;

III – para os cursos de especialização lato sensu, além dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, comprovantes de atendimento das seguintes exigências, simultaneamente:

a) curso ministrado por Instituição de Ensino Superior, que mantenha programa de pós-graduação reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, ou curso ministrado por Instituição que mantenha programa de Pós-Graduação e que seja

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



conveniada com o Município de Wanderley para o oferecimento de cursos de interesse da municipalidade;

b) curso com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, devidamente comprovadas.

§1º Excetuam-se da exigência do inciso I deste artigo os cursos de especialização, mestrado ou doutorado realizados em universidade estrangeira, cujos certificados de conclusão ou diplomas devem vir acompanhados dos requisitos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, conforme o caso, bem como da homologação prevista em legislação específica.

§2º A tese e/ou a dissertação apresentada pelo servidor poderá ser requisitada, em cópia digital para o acervo da Biblioteca Municipal.

§3º O número de padrões a que fará jus o servidor em razão da progressão por nova titulação ou qualificação encontrar-se-á definida por regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O requerimento de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como os documentos estabelecidos no art. 3º e no art. 7º, inciso I deste Decreto, deverão ser apresentados pelos:

I - Servidores do Quadro Setorial da Secretaria Municipal de Educação deverão protocolar documentação na respectiva Secretaria supracitada.

Parágrafo único. O requerimento e os documentos apresentados pelos servidores deverão ser incorporados a processo administrativo que deverá ser aberto para tratar de cada pleito de servidor.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art.8º - Os títulos de mesmo nível de formação utilizados pelos servidores para o ingresso na carreira não poderão ser utilizados para obtenção de progressão por nova titulação.

§1º No caso de obtenção de mais de um título ou qualificação no triênio, somente um deles, o mais vantajoso para o servidor, lhe dará o direito à vantagem de progressão, cabendo ao servidor o direito de opção.

§2º Os títulos ou certificados de qualificação não aproveitados para progressão, bem como as horas excedentes de qualificação poderão ser considerados para os triênios seguintes, desde que o servidor apresente novo Requerimento.

Art.9º - As gratificações e certificados, que vierem a não terem conhecidas a sua legalidade, mediante justificativa técnica a ser expedida pela comissão de análise, deverão ter o seu indeferimento publicado no Diário Oficial do Município, com a respectiva justificativa do indeferimento.

Parágrafo único - O servidor que se julgar prejudicado em seu posicionamento terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para apresentar recurso, que deverá ser protocolizado:

I – na Central de Atendimento/Sede - protocolo geral – localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeiras.

Art.10 - Não serão computados para progressão os certificados e diplomas que se refiram a cursos em duplicidade.

Art.11 - Em nenhuma hipótese, os certificados e diplomas indeferidos pela Comissão ou já considerados para efeito de progressão por titulação ou qualificação poderão ser reapresentados, sob pena de responder o servidor por ilícito funcional.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art.12- Caberá a responsabilidade pela homologação dos resultados apresentados pela Comissão designada para análise dos certificados ao Secretário Municipal de Educação, pelos servidores lotados no Quadro Setorial da Educação.

Art.13 - Não terão direito à progressão por titulação ou qualificação os servidores que se encontrarem em licença para tratar de interesse particular ou cessão sem ônus, salvo quando esta última se der entre a Administração Direta deste Município e as entidades que compõem a Administração Indireta do Município de Palmeiras.

Art.14 Assim que concluída a análise de legalidade das gratificações e dos certificados apresentados pelos membros do magistério municipal, será apresentado relatório ao respectivo dirigente máximo do Quadro Setorial ao qual pertence o servidor, para homologação.

Art. 15 - Os Professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderão ter alterada a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, observado os critérios estabelecidos na Legislação sendo mesmo efetivo da Rede lotado na Unidade Escolar com 20 (vinte) horas, podendo requerer o aumento de carga horária para 40 (quarenta) horas imediatamente mediante observância dos seguintes critérios:

- 1-Respeitando a Legislação em Vigor;
- 2-Ser efetivo da Rede;
- 3-Dedicação exclusiva (trabalhar em um só Município);
- 4-Habilitação específica na disciplina no Município;
- 5-Lotação na Unidade Escolar;
- 6-Comprovada a existência da vaga real no quadro funcional da Unidade Escolar quando esta vaga está sendo ocupada por contratado na Rede.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Parágrafo único - O requerimento de alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo na Secretaria Municipal de Educação.

Art.16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 08 de Abril de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

